



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 23/2022 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 18 de maio de 2022.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que concede **aumento real** nos vencimentos dos servidores do magistério municipal, conforme especifica.

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 88/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 10:48
Legislativo

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANDERSON IZAC

Presidente do Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N°. 024 /2022.

SÚMULA: "CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real nos vencimentos dos servidores do magistério municipal, composto de professores e educadores de CMEI, no percentual de 13% (treze por cento).

Art. 2º. O aumento real disposto nesta Lei se estende aos inativos e pensionistas, que possuem paridade com os servidores do quadro ativo e aos cargos comissionados de Diretor de Escola, Diretor de CMEI, Coordenador Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador de CMEI, Supervisor de CMEI, previstos na Lei nº 043/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

Órgão: 07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade: 002 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

07.001.12.361.1201.2080-3190.11.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

07.001.12.361.1201.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.16.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.16.00.00.00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminharmos o incluso Projeto de Lei, para apreciação desta insigne Casa no sentido de autorizar o Poder Executivo a conceder um aumento real no importe de 13% à classe do magistério municipal, compreendida pelos cargos efetivos de Educadores de CMEI e Professores da educação básica, estendendo referido benefício aos 06 (seis) cargos comissionados inseridos no âmbito do magistério municipal, quais sejam, os 02 cargos de Direção Escolar, 02 cargos de Coordenação Escolar e 02 de Supervisão Escolar.

Assim sendo, Nobres Vereadores, pelas molduras e razões apresentadas, protestamos para que o Projeto de Lei, ora encaminhado, seja apreciado em caráter de urgência pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público no sustento próprio e das famílias de nossos servidores do magistério, sendo que a proposta do aumento deverá retroagir ao dia primeiro de maio do corrente ano.

Aproveitamos para informar que o presente projeto não trata de reajuste salarial com base na perda do poder aquisitivo da moeda, sendo que este já fora objeto de concessão mediante a aprovação da Lei Municipal nº 06/2022, a qual estabeleceu o percentual de 10,16% (dez inteiros e



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

(dezesseis décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2021.

Portanto, referido projeto em pauta trata-se de aumento real no percentual de 13% incidente sobre o vencimento dos professores por merecimento e reconhecimento do Poder Executivo à classe dos educadores do Município.

• Em tempo informamos que o estudo de impacto orçamentário e financeiro de viabilidade segue incluso ao presente projeto.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 18 DE MAIO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

CÁLCULO DO REAJUSTE MAGISTÉRIO

Base de Cálculo – Despesa com Salários do Magistério (13,00%)

Total.....R\$ 189.970,71

Valor AcrescidoR\$ 24.969,19

Índice Pessoal mês Abril 2022.....44,38%

Percentual Reajuste do mínimo.....0,78%

Percentual Reajuste do Pessoal Efetivo.....2,13%

Percentual Reajuste dos Agentes Políticos.....0,20%

Percentual Reajuste do Magistério.....1,18%

Estimativa do novo Percentual 48,67%

Memória de Cálculo

CÁLCULO DO IMPACTO DO REAJUSTE MAGISTÉRIO

Cód	Cargos	Nº de Func	TOTAL SAL. BASE	ANUÊNIO	GRATIF	T. BRUTO
56	Educador CMEI	20	R\$ 44.074,49	R\$ 2.050,46	R\$ -	R\$ 46.124,95
342	Professor Magistério	28	R\$	R\$	R\$	R\$

CNPJ – 76.920.826/0001-30

Praça Frei Mathias de Genova, 184 – Centro – CEP: 84.970-000 – Fone: 43-3526.1223
Santana do Itararé – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

			70.758,81	8.281,19	-	79.040,00
			R\$	R\$	R\$	R\$
724	Professor de Educação Física	1	2.533,10	202,65	-	2.735,75
			R\$	R\$	R\$	R\$
909	Professor de Inglês	1	2.297,60	91,90	-	2.389,50
			R\$	R\$	R\$	R\$
122	Professor Licenc. Plena	5	14.661,90	2.052,65	-	16.714,55
			R\$	R\$	R\$	R\$
	Previsão Concurso Público 2022	10	16.763,10	-	-	16.763,10
			R\$	R\$	R\$	R\$
	TOTAL	65	151.089,00	12.678,85	-	163.767,85

		Base	Anuênio	
		R\$	R\$	
		151.089,00	12.678,85	
Fopag 04/2022				R\$ 163.767,85
Total base de calculo RPPS			R\$	
			163.767,85	

Divisão Municipal de Recursos Humanos

Piso Municipal

Magistério

R\$ 1.676,31

Encargos 26.202,86

Reajuste

R\$ 1.894,23

Magistério

13,00 %

Total Mês 163.767,85

189.970,71

Salário do Magistério

R\$ 1.894,23

Reajuste INPC 24.696,19

Total Ano 296.354,28

CNPJ - 76.920.826/0001-30

Praça Frei Mathias de Genova, 184 - Centro - CEP: 84.970-000 - Fone: 43-3526.1223

Santana do Itararé - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Índice abril 2022	44,38%	Índice de abril 2022	44,38%
Reajuste Salário Mínimo	0,78%		
Reajuste Pessoal Efetivo	2,13%	RCL Abril 2022	25.082.664,97
Reajuste Agentes Políticos	0,20%		
Reajuste do Magistério	1,18%	Aumento Percentual	1,18%
Estimativa do novo Índice	48,67%		

Santana do Itararé PR, 18 de maio de 2022.

Nairdo Pereira
NAIRDO PEREIRA
CONTADOR

CNPJ - 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova, 184 - Centro - CEP: 84.970-000 - Fone: 43-3526.1223
Santana do Itararé - Paraná



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2021 - ABRIL/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)											
DESPESA COM PESSOAL	LÍQUIDADAS										
	Maio/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Sep/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	907.948,05	907.818,85	920.111,45	892.302,39	806.817,04	994.281,46	859.331,85	882.225,93	890.358,14	899.860,63	1.017.941,71
Pessoal Ativo	897.304,20	897.255,00	911.184,26	853.375,22	894.861,01	994.243,77	850.808,67	862.298,59	981.317,92	890.820,41	1.006.107,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	784.288,41	784.242,65	797.912,40	742.562,03	778.806,45	875.021,82	755.466,51	775.334,18	896.115,26	790.701,10	900.415,07
Obrigações Patronais	113.095,79	113.012,35	113.271,88	110.813,19	116.054,56	109.222,15	96.342,16	105.932,41	86.202,66	100.119,31	107.691,33
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.583,85	10.583,85	8.927,17	8.927,17	11.956,03	10.037,89	8.523,18	9.959,34	9.040,22	9.040,22	9.834,41
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.797,79	3.151,11	3.151,11	3.151,11	4.665,54	3.151,11	2.988,25	2.988,25	3.151,11	3.151,11	3.471,27
Pensões	5.776,06	7.432,74	5.776,06	5.776,06	7.290,49	6.886,58	5.534,93	6.971,09	5.890,11	5.890,11	6.363,14
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.322,59	0,00	6.400,00	27.254,60	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	3.591,17	4.322,59	0,00	6.400,00	27.254,60	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	907.948,05	907.818,85	920.111,45	858.711,22	806.817,04	989.950,87	859.331,85	885.825,93	963.093,54	899.860,63	1.017.941,71
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											
RECETTA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.082.654,97										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VII)	0,00										
RECETTA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VII)	25.082.654,97										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + II b)	11.130.782,10										
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.544.639,08										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.867.407,13										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.190.175,17										
											% SOBRE A RCL AJUSTADA
											44,38%
											54%
											51,3%
											48,6%

Fonte: Sistema Contábil - Sistema de Informações Financeiras (SIF) - Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Exercício: 18/01/2022, às 08:40:30.

- Nota: Demonstrações elaboradas no primeiro e no segundo quadrante de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuando a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e portanto, Total.